



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escolinha Shalom Tia Wilsa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escolinha Shalom Tia Wilsa, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU Nº</b> 05364855-2	<b>PARECER:</b> 0625/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

## I – RELATÓRIO

A direção da Escolinha Shalom Tia Wilsa, mediante Processo nº 05364855-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Rua Francisco José da Costa, 352, Jardim Violeta, nesta capital, CEP: 60.862-630, teve a sua regulamentação efetivada pelo Parecer nº 0553/2003 e a validade até 31.12.2004, prorrogada pelo Parecer nº 0108/2005, até 31.12.2005.

A diretora é Wilsa Geane Vieira Lopes, licenciada em Pedagogia, com registro nº 0495, e especialista em Administração Escolar, com registro nº 5342. A secretária escolar é Maria Eliane Assis de Oliveira, com registro nº 7090/SEDUC.

A Escola apresentou todos os documentos solicitados por este Órgão para o credenciamento da Instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, e enviou a relação das melhorias realizadas no prédio:

- pintura de nova fachada da escola;
- pintura completa do prédio;
- revestimento de cerâmica nos banheiros infantis;
- ampliação de uma sala de aula e construção de um banheiro;
- instalação de grades nas portas;
- colocação de cerâmica antiderrapante;
- construção de área livre;
- criação de um jardim no pátio descoberto;
- reboco na parede lateral da escola;
- criação de um escovódromo;
- colocação de grades nas janelas;
- instalação de ventiladores no teto.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0625/2006

A Instituição anexou ao processo fotografias da entrada, da diretoria, da secretaria, da sala de aula do maternal, das salas de aula, da sala de informática, do pátio coberto e do descoberto, do playground, do escovódromo, dos banheiros com indicativos e da cantina.

Pelas fotografias apresentadas, a escola possui uma boa estrutura, com decoração pedagógica, boa disposição dos departamentos e ainda materiais e mobiliários condizentes aos níveis ofertados.

O corpo docente é formado por oito professores, todos devidamente habilitados.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEC, que regulamenta a elaboração dos instrumentos da gestão escolar. Contempla em capítulos específicos a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar, o regime didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres de toda a comunidade e as normas de convivência social.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.

Apresenta a base nacional comum e uma parte diversificada, com carga horária anual de 840 horas, da 1ª à 5ª série, distribuídas por duzentos dias letivos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escolinha Shalom Tia Wilsa, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0625/2006

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC